



16778/2024

Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – RUA ÁTILA VIVÁQUA, 79, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY, ES – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000004/2023** - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLIZAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012173/2023

SOPE - SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 42.418.533/0001-38, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede na Rua das Laranjeiras, nº 43, lojas 20 e 22, Laranjeiras, neste ato representada por seu Sócio Administrador Eduardo Côrtes Vilela, devidamente inscrito no CREA-RJ sob o nº 19.377/D, CPF nº 090.837.237-04, identificado nos autos, que ao final subscreve, vem tempestivamente, com fundamento na alínea 'a', do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, apresentar, **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** em face dos recursos interpostos pelas empresas **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK e GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão que tornou a empresa **SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** vencedora do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a **Empresa** foi comunicada da interposição do Recurso Administrativo no dia 07 de junho do corrente e que, na forma da Lei, o prazo para interposição de eventuais recursos se encerra no **quinto dia útil** imediatamente subsequente, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, têm-se que o prazo para interposição de recurso termina no dia 14 de junho de 2024, pelo que a presente demanda protocolada nesta data, é tempestiva.

02



11/06/2024 -
11:34:01

PROTOCOLO - PMPK Nº 016778/2024
SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE
ENCAMINHA CONTRA RECURSO
ADMINISTRATIVO PROCESSO 12173/2023

SOPE – SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS
Rua das Laranjeiras nº 43
Tels.: (21) 2265-1568 / 2205-5149 - Fax: (21) 2261

1.791

ia.com.br



1677 e T 2024

Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELO CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK:

2.1. De acordo com o item 14.2.2 do Edital "Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado".

O resultado foi divulgado no dia 29 de maio de 2024, com publicação no Diário Oficial e, sendo assim, o prazo para interposição de Recurso Administrativo teve seu início em 31/05/2024 e final em 06/06/2024, portanto o Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK no dia 07/06/2024 foi intempestivo, não sendo passivo de apreciação.

De todo modo, a síntese do Recurso apresentado tem o condão de questionar uma suposta declaração relativa ao item 11.5 do Edital, o que não procede, haja vista que já foi esclarecido pela CPL e devidamente registrado na Ata de Abertura das Propostas de Preços, informando que "o item 11.5 do Edital é meramente informativo para que as licitantes considerem e incluem em seus preços todas as condições ali impostas, não sendo necessária declaração expressa na proposta de preços".

Da mesma forma que preceitua o item 5.6 do Edital: - "5.6 O Contratado será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo Município de Presidente Kennedy /ES.

Além disso, a empresa SOPE apresentou sua proposta de acordo com o modelo constante no Anexo V, como determina o Edital.

3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA:

3.1. DOS FATOS SUBJACENTES

Após análise da peça recursal apresentada pela recorrente, podemos extrair severa intenção de protelar o processo, visto que, não apresenta conteúdo capaz de remodelar a decisão declarada pela d. Comissão, sendo a peça incapaz de surtir qualquer efeito sobre a classificação da recorrida.

03



16778/2024

Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda

Vamos aos fatos: cita a recorrente, que a recorrida apresentou proposta de preços com preços unitários inexecutáveis, supostamente segundo os parâmetros fixados no Edital de Concorrência, exemplificando com o preço unitário do item 7.10 da planilha orçamentária **“Injeção de calda de cimento para chumbamento de tirantes”**.

Vejam os o que diz o Edital:

13.4 A Comissão Permanente de Licitação deste Município desclassificará a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) Apresentar omissões ou rasuras que impeçam ou comprometam deduções lógicas;**
- b) Apresentar preço manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que se enquadrarem no critério estabelecido no § 1º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;**
- c) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;**

Critérios estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 44. *No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

§ 3º *Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

ou



Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)!

05

16778/2024



Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda

À luz dos critérios da Lei, estabelecidos Art, 48, inciso II, parágrafos 1º e 2º, temos os seguintes resultados:

PRESIDENTE KENNEDY RESULTADO CO-004/2023		REDUÇÃO
ORÇAMENTO OFICIAL	R\$ 94.417.162,78	100,00%
CONSÓRCIO 34	R\$ 90.672.434,34	-3,97%
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	R\$ 67.995.137,43	-27,98%
CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK	R\$ 59.964.690,72	-36,49%
SOPE SOC OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 56.930.241,26	-39,70%
MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R\$ 68.890.625,94	
70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R\$ 48.223.438,16	
80% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R\$ 55.112.500,75	
PREÇO VENCEDOR SEM NECESSIDADE DE ADICIONAL DE GARANTIA: R\$ 56.930.241,26		
PREÇO CONSIDERADO EXEQUÍVEL		

PRESIDENTE KENNEDY RESULTADO CO-004/2023		REDUÇÃO
ORÇAMENTO OFICIAL DO ITEM 7.10-INJEÇÃO	R\$ 53,79	100,00%
CONSÓRCIO 34	R\$ 42,03	-21,86%
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	R\$ 52,00	-3,33%
CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK	R\$ 32,27	-40,01%
SOPE SOC OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 32,43	-39,71%
MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R\$ 39,68	
70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R\$ 27,78	
80% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R\$ 31,75	
PREÇO VENCEDOR SEM NECESSIDADE DE ADICIONAL DE GARANTIA: R\$ 32,43		
PREÇO CONSIDERADO EXEQUÍVEL		

Além de estar comprovado diante dos critérios estabelecidos em Lei que os preços ofertados pela SOPE são exequíveis, podemos citar ainda que em obras públicas os preços ofertados, mesmo se fossem considerados inexecutáveis, o que não é o caso, poderiam ser objeto de diligências para comprovar a capacidade da Empresa, conforme pode ser visto na citação a seguir:

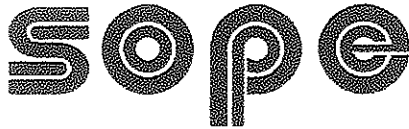
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. VALOR IRRISÓRIO. PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 44 E INCISO II DO ARTIGO 48, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93. I. O parágrafo 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93 veda a admissão de propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Essa última

06

SOPE – SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 42.418.533/0001-38 – I.M.: 00.898.791

Rua das Laranjeiras nº 43 lojas 20 e 22 – CEP: 22.240-000 – Rio de Janeiro - RJ

Tels.: (21) 2265-1568 / 2205-5149 - Fax: (21) 2265-1568 - e-mail: sope@sopeengenharia.com.br - site: www.sopeengenharia.com.br



Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda

vedação, no entanto, não é absoluta, já que, ainda conforme o referido dispositivo, poderá o licitante oferecer proposta com preço unitário simbólico ou mesmo com valor zero, desde que tais valores se refiram a materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante. II. A cotação de itens com valores ditos irrisórios pela recorrente não demonstra a inexequibilidade da proposta como um todo, nem tem, por si só, o condão de afastar o fim maior buscado na Licitação, qual seja a eleição da proposta exequível mais vantajosa para a Administração. III. Segundo o julgamento do Pregoeiro, ato administrativo com presunção de legitimidade, a proposta vencedora atendeu à norma editalícia como um todo, não tendo a recorrente elidido tal presunção. IV. Apelação improvida.

(TRF-5 - AC: XXXX PE XXXX-44.2009.4.05.8300, Relator: Desembargador Federal Leonardo Resende Martins (Substituto), Data de Julgamento: 16/03/2010, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 25/03/2010 - Página: 557 - Ano: 2010)

No Recurso Administrativo apresentado Pela Empresa GEOX Geotecnia e Engenharia de Obras Ltda, foi colocada em dúvida a **“capacidade da Empresa vencedora do Certame de cumprir as obrigações contratuais sem prejudicar a qualidade do serviço e o atendimento adequado às necessidades do órgão.”**

Ora, a SOPE é uma Empresa sólida, fundada em 1975, portanto com quase meio século de existência, tendo executado serviços e obras semelhantes em órgãos públicos, tais como DER-RJ, DER-ES, PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/RJ, DIVERSAS CONCESSIONÁRIAS PÚBLICAS E TAMBÉM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, dentre outros tantos contratantes. Durante todo esse tempo nunca houve qualquer reclamação com relação à falta de cumprimento de suas obrigações contratuais, portanto, reafirmando nossa expertise na execução de obras semelhantes, entendemos completamente descabidas essas dúvidas suscitadas e podemos DECLARAR nossa plena capacidade para executar as obras objeto do Processo Licitatório pelos preços ofertados e aceitos pelo Contratante.

07



Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda

O mínimo que se espera das licitantes é zelo durante todo o processo, não é permissível que os recursos sejam utilizados para protelar o julgamento. Diante do fato acima, vê-se claramente falta de atenção, sem querer progredir para má-fé, sendo que um exame mais atencioso seria suficiente para atenuar a dúvida da recorrente.

Por todo o exposto, em suma, há de se perceber perfeitamente, que a decisão da Comissão de Licitações foi acertada, baseada em pareceres e fundamentada, não restando quaisquer dúvidas que maculem esta decisão, culminando com a classificação justa da proposta da empresa SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

3.2. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber desta d. Comissão, requer que sejam **NEGADOS PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos interpostos pelas Recorrentes, mantendo incólume e inalterada a decisão exarada nos autos em apreço, nos seguintes termos:

a) REQUER seja a presente peça apelativa recebida e processada, eis que cabível, tempestiva e presentes os seus pressupostos de admissibilidade;

b) REQUER que sejam NEGADOS PROVIMENTOS aos Recursos Administrativos interpostos pelo CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK e pela empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, mantendo incólume e inalterada a decisão desta d. Comissão de Licitação que declarou a empresa SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA como vencedora da Licitação nº 004/2023.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

**EDUARDO
CORTES
VILELA:0908372
3704**

Assinado digitalmente por EDUARDO CORTES
VILELA:09083723704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=23058534000174, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARPROCERTI, OU=RFB e-CPF A3, CN=EDUARDO CORTES VILELA:09083723704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.10 14:26:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

es
[Handwritten signature]

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 42.418.533/0001-38
NIRE: 33200172473

PEDRO AUGUSTO CARJÓ DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2848, bloco B, apartamento 1501, Barra da Tijuca, CEP: 22631-052, portador da carteira de identidade nº 15.582-D, expedida pelo CREA-RJ, 5ª Região em 22/08/1984 e CPF nº 024.516.207-06 e **EDUARDO CÔRTEZ VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pacheco Leão, nº 506, casa 64, Jardim Botânico, CEP: 22460-030, portador da carteira de identidade nº 19.377-D expedida pelo CREA-RJ, 5ª Região em 22/10/1998 e CPF nº 090.837.237-04; têm entre si justo e contratado fazer a Alteração de Contrato da sociedade denominada **SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, localizada nesta cidade à Rua das Laranjeiras, nº 43, lojas 20 e 22, Laranjeiras, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.418.533/0001-38, tendo o seu Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 33200172473 por despacho de 13 de fevereiro de 1975 e posteriores Alterações Contratuais, sendo a última de nº 00002231836 por despacho de 08 de setembro de 2011 e certificada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20110954670 em 15 de setembro de 2011; tudo de acordo com as condições a seguir enumeradas:

I – Aumentar o capital social de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com aproveitamento de parte do saldo de reservas de lucros no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Este aumento é totalmente integralizado e distribuído a todos os sócios na proporção das cotas que cada um possui.

II – Face as deliberações dos itens anteriores, fica modificada a **CLÁUSULAS QUARTA** do Contrato Social que passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 42.000.000 (doze milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, ficando o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

PEDRO AUGUSTO CARJÓ DE CASTRO:	6.000.000 de cotas R\$ 6.000.000,00 (50,00%)
EDUARDO CÔRTEZ VILELA:	6.000.000 de cotas R\$ 6.000.000,00 (50,00%)
TOTAIS:	12.000.000 de cotas R\$ 12.000.000,00 (100,00%)

Os sócios, para finalizar, deliberam **CONSOLIDAR** o Contrato Social, que passa a vigorar, desta data em diante com a redação seguinte:

SOPE - SOC. DE OBRAS E PROJ. DE ENGHARIA LTDA

SOPE - SOC. DE OBRAS E PROJ. DE ENGHARIA LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
 Nire: 33200172473
 Protocolo: 0020143283910 - 18/09/2014
 CERTIFICÓ O DEFERIMENTO EM 22/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: EA13D1436F28CAF62EE6FEB2B6B623631A2FF5E1AC08986AFDC6D1D3EACBC8BD
 Arquivamento: 00002674885 - 22/09/2014

Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

16778/2024

4
f

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação **SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta cidade à Rua das Laranjeiras, nº 43, lojas 20 e 22, Laranjeiras, RJ, CEP: 22240-000 e depósito sito à Rua General Sampaio, nº 81, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20931-350 e filial sito à Avenida Jair Etienne Dessaune, nº 560, bairro Ilha de Monte Belo, Vitória, ES, CEP: 29050-710; podendo ainda abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A execução e a prestação de serviços técnicos, projetos, obras de engenharia em geral, desmonte e perfuração de rochas, terraplanagem, compra e venda de máquinas e equipamentos de emprego em serviços e obras dessa natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 13/02/75 e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, ficando o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

PEDRO AUGUSTO CARIJÓ DE CASTRO:	6.000.000 de cotas R\$ 6.000.000,00 (50,00%)
EDUARDO CÔRTEZ VILELA:	6.000.000 de cotas R\$ 6.000.000,00 (50,00%)
TOTAIS:	12.000.000 de cotas R\$ 12.000.000,00 (100,00%)

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração e uso da firma são exercidos pelos sócios administradores **PEDRO AUGUSTO CARIJÓ DE CASTRO** e **EDUARDO CÔRTEZ VILELA**, independentes, ficando os mesmos isentos de prestarem caução ou fiança, na firma, não podendo dar avais, fianças, endossos ou qualquer favor que não seja de interesse da firma.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica da sociedade será exercida pelos sócios **PEDRO AUGUSTO CARIJÓ DE CASTRO**, inscrito no CREA-RJ sob o nº 15.582-D e **EDUARDO CÔRTEZ VILELA**, inscrito no CREA-RJ sob o nº 19.377-D e pelo engenheiro **MARCELLO MORAES JUNQUEIRA**, inscrito no CREA-RJ sob o nº RJ-861001835/D.


SOPE - SOC. DE OBRAS E PROJ. DE ENH. LTDA.


SOPE - SOC. DE OBRAS E PROJ. DE ENH. LTDA.

010



Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: **SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**
Nire: 33200172473
Protocolo: 0020143283910 - 18/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: EA13D1436F28CAP62EE6FEB2B6B623631A2FF5E1AC08986AFDC5D1D3EACBC8BD
Arquivamento: 00002674886 - 22/09/2014

57
↓**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE COTAS**

As cotas só poderão ser transferidas ou cedidas a pessoas estranhas à sociedade se preliminarmente forem oferecidas a outro cotista, que terá a preferência na proporção de suas cotas na sociedade. A oferta deverá ser feita por escrito, estabelecendo os preços e as condições de pagamento. Quanto ao direito de preferência deverá o cotista se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso, quando então ficará o cotista cedente livre para negociar com terceiros.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A título de remuneração "pró-labore", os sócios arbitrarão entre si e de comum acordo o quantum a que farão jus, de até o máximo permitido pelo regulamento do Imposto de Renda, importância essa que, uma vez paga ou creditada, será debitada na conta de DESPESAS GERAIS da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, nos termos do artigo 1065 do Código Civil, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, a critério da administração, poderá levantar Balanços Especiais em qualquer mês para apurar seu resultado financeiro-econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com o cônjuge ou herdeiros necessários do pré-morto, até que se ultime, no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cuius", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios decidem deliberar os assuntos sociais sempre através de reuniões, sendo certo que, aos casos omissos aplicar-se-ão as normas da sociedade simples, conforme dispõe o artigo 1053 do Código Civil.


 SOPE - SOC. DE OBRAS E PROJ. DE ENG. LTDA


 SOPE - SOC. DE OBRAS E PROJ. DE ENG. LTDA
011
[Handwritten signature]

 Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
 Nire: 33200172473
 Protocolo: 0020143283910 - 18/09/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: EA13D1436F28CAF62EE6FEB2B6B623631A2FF5E1AC08986AFDC5D1D3EACBC8BD
 Arquivamento: 00002674005 - 22/09/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO CARLIJO DE CASTRO
CREA-RJ nº 15.552-D
Sócio Administrador

EDUARDO CORTES VILELA
CREA-RJ nº 19.177-D
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: CELIA LOPES GUTTERRES
CPF : 725.751.407-06
IDENTIDADE: 02308366-0 IFP-RJ

NOME: JOSE GENIVAL DE PAIVA
CPF : 821.528.447-04
IDENTIDADE: 066065/O-6 CRC-RJ

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 433 12. andar - RJ - Tel. 2507-8131 - Nº 15672
Reconheço por semelhança as seguintes firmas: EDUARDO CORTES VILELA - 198/918
- EAN174732.YCL, PEDRO AUGUSTO CARLIJO DE CASTRO - 201402 - EAN174732.SXV8
Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2014 as 09:10h
2- Em Testemunha da verdade.
Firma 0,20 + FETA 0,89 + Fuedos 0,68 = R\$11,46
EAN174732 YCL EAN174733 SXV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepUBLICO>

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUCEES CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2014 SOB Nº: 20140452508
Protocolo: 14/045250-8, DE 24/09/2014
Empresa: 32 9 0028033 2
SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E
PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

012

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Nire: 33200172473
Protocolo: 0020143283910 - 18/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: EA13D1436F28CAF62EE6FEB2B6B623631A2FF5E1AC08988AFDC5D1D3EACBC8BD
Arquivamento: 00002874885 - 22/09/2014

16778/2024

[Handwritten marks]



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional

200152915-5

Nome

EDUARDO CORTES VILELA

Filiação

RENATO BRUGGER VILLELA
ANNA CORTES VILLELA

C.P.F.

Documento de identidade

Tipo Sang.

090.837.217-04 012377 CREA/RJ O+

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

17/06/1945 MINAS GERAIS MG BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-RJ 24/05/2012 12/06/1972

Ass. Presidente

Registro no Crea

1369100964



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

[Handwritten signature]

Vale como Documento de Identidade o text. Fa Pública (62º da art. 55 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

[Handwritten marks]

16778/2024

Processo nº _____

Folhas nº _____ 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Blank lined area for document content.